



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0001566-73.2020.6.13.8000
Contrato nº 052/21 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E **METALURGICA PARK LTDA**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 227/2021 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 22/06/2021, e, do outro lado, a **METALURGICA PARK LTDA**, CNPJ nº 34.381.084/0001-72, com sede em Goiânia/GO, na Rua do Café, nº. 647, Quadra 52, Lote 15, Parque Oeste Industrial, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora, Ariane Rosa Lopes, Carteira de Identidade nº 5577197, expedida por SSP-GO, CPF nº 750.026.041-53, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de confecção e instalação de coberturas para os locais dispostos no Anexo deste instrumento, nos termos de tal Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Realizar, **obrigatoriamente**, a visita técnica aos locais da instalação do objeto da presente contratação, antes do início dos serviços, caso não a houver feito quando da elaboração da proposta, nos termos do item 5 do Termo de Referência;
- II. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste contrato;
- III. Substituir, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário no local dos serviços que apresente hábitos de conduta incompatíveis ou nocivos à boa administração do serviço;
- IV. Iniciar os serviços em até **05 (cinco) dias úteis** contados da emissão da competente Ordem de Início de Serviços contendo a necessária autorização;
- V. Executar os serviços no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis para cada um dos itens**, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços;
- VI. Fornecer garantia para as coberturas (estrutura e vedação) de, no mínimo, 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE;
- VII. Prestar assistência técnica, por meio de profissional especializado durante o prazo de garantia;
- VIII. Reparar defeitos ocasionados durante o transporte, por armazenamento indevido ou durante a execução dos serviços, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação do CONTRATANTE;
- IX. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- X. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- XI. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- XII. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à correta e segura execução dos serviços;
- XIII. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XIV. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XV. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XVI. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Promover o acesso da CONTRATADA aos locais dos serviços, disponibilizando local adequado para entrega e guarda de materiais e ferramentas, bem como energia elétrica e água para realização dos serviços;
- II. Emitir, por meio da FISCALIZAÇÃO, Ordem de Início dos serviços bem como o Termo de Recebimento Definitivo;
- III. Fornecer, por meio da FISCALIZAÇÃO e após solicitado, documentos, informações e projetos digitais necessários, referentes ao imóvel objeto da intervenção;
- IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;
- V. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Único: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a instalação da cobertura.

Parágrafo Único: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$ 47.197,00 (quarenta e sete mil cento e noventa e sete reais)**, incluídos os custos decorrentes de transportes verticais e horizontais, fretes, carga e descarga, içamento, seguros, impostos, taxas e todas as providências necessárias ao fornecimento e instalação do objeto deste instrumento, sendo:

- Cobertura 1: R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais);
- Cobertura 3: R\$ 3.999,00 (três mil novecentos e noventa e nove reais);
- Cobertura 4: R\$ 3.199,00 (três mil cento e noventa e nove reais);
- Cobertura 5: R\$ 9.099,00 (nove mil noventa e nove reais);
- Cobertura 6: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no *caput*, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado integralmente, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento. Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Oitavo: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 19 (dezenove) de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um) e encerra-se em 18 (dezoito) de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

4490.52.51 – Peças não incorporáveis a imóveis
Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031
LOA: 14.144/2021
Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade “Pregão Eletrônico nº 36/2021”, homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI nº 0001566-73.2020.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dez: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

- VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço;
- IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral

EMPRESA
METALURGICA PARK LTDA
Ariane Rosa Lopes
Procuradora

ANEXO DO CONTRATO

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

As coberturas e/ou toldos a serem fornecidos deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas e quantidades estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e respectivos anexos.

	Especificações técnicas	Dimensões	Quantitativo	Área de inter
Item 1	Toldos retráteis em lona sintética translúcida, com estrutura em alumínio natural, para o imóvel que abriga os Cartórios de Uberaba, à Rua Lauro Borges, 97, bairro Estados Unidos, Uberaba/MG. Os 3 (três) toldos que compõem este item serão executados em lona sintética translúcida ou <i>poli-ligth</i> , com proteção UV, retráteis, com braços de encaixe, estruturas em alumínio natural, devendo ser entregues com acessórios completos para a instalação, acondicionados em embalagens adequadas para fixação e com acionamento manual, conforme configuração no Anexo I do Termo de Referência (pranchas 01 e 02/08).	Os toldos possuem dimensões (cada um), em projeção, de 2,60m de largura x 1,42m de comprimento	03 (três) peças	Área frontal d projeto, do a de Uberaba, Rua Dr. Laurc bairro Estac Uberaba/ MG
Item 3	Toldo fixo em lona sintética translúcida, com estrutura em alumínio natural, para o imóvel que abriga o Cartório da 76ª ZE de Carmo do Paranaíba, à Rua Prefeito João Luiz de Carvalho, 641, Centro de Carmo do Paranaíba/MG. Toldo fixo executado em lona sintética de alta resistência, 0,7 mm de espessura, translúcida na cor bronze, estrutura em alumínio natural, de acordo com configuração constante no Anexo I do Termo de Referência (pranchas 05 e 06/08).	O toldo possui dimensões, em projeção, de 4,00 m de largura x 1,50 m de comprimento	Peça única	Área frontal e delimitadas ei imóvel que Cartório Eleito de Carmo do Rua Prefeito Carvalho, 6 Rosário, C Paranaíba/ MG
Item 4	Cobertura fixa em policarbonato translúcido, com estrutura em alumínio natural, para o imóvel que abriga o Cartório da 76ª ZE de Carmo do Paranaíba, à Rua Prefeito João Luiz de Carvalho, 641, Centro de Carmo do Paranaíba/MG. Será executada em policarbonato alveolar, de 10 mm espessura, na cor cristal e terá estrutura em alumínio natural, nas dimensões e configuração expostas no Anexo I do Termo de Referência (pranchas 05 e 06/08).	A cobertura possui, em projeção, de 1,45 m x de largura x 1,30 m de comprimento	Peça única	
Item 5	Toldos retráteis em lona sintética opaca, com estrutura em alumínio natural, para o imóvel que abriga o Cartório da 226ª ZE de	Os toldos possuem dimensões, em	02 (duas) peças	Área frontal d projeto do

	Porteirinha, à Praça Raimundo Boaventura Costa, 25 - Vila Kennedy - Porteirinha/ MG. Os 02 (dois) toldos retráteis com caimento reto que compõem este item terão acionamento manual por meio de manivelas. Estrutura em metalon, com tratamento antioxidante seguida de pintura com esmalte sintético na cor branca, como as grades das portas do cartório. Coberturas em lona sintética de PVC, cor bege, com emendas vulcanizadas por meio de solda eletrônica, fazendo com que tenha perfeito acabamento e durabilidade. A fixação à parede será por meio de parafusos, devendo ser os mesmos devidamente dimensionados e/ou escolhidos conforme os esforços solicitantes empregados, tudo nas dimensões e configuração expostas no Anexo I do Termo de Referência (prancha 07/08).	projeção, cada um, de 3,50m de largura x 1,80m de avanço, quando estendidos		abriga o Cart da 226ª ZE d à Praça Boaventura Cc Kennedy - Por
Item 6	Toldos retráteis em lona sintética opaca, com estrutura em alumínio natural, para o imóvel que abriga o Cartório da 72ª ZE de Caratinga, à Av. Pres. Tancredo Neves, 135, Centro, Caratinga/ MG. Os 03 (três) toldos retráteis com caimento reto que compõem este item terão acionamento manual por meio de manivelas. Estrutura em metalon, com tratamento antioxidante seguida de pintura com esmalte sintético na cor branca, como as grades das portas do cartório. Coberturas em lona sintética de PVC, cor bege, com emendas vulcanizadas por meio de solda eletrônica, fazendo com que tenha perfeito acabamento e durabilidade. A fixação à parede será por meio de parafusos, devendo ser os mesmos devidamente dimensionados e/ou escolhidos conforme os esforços solicitantes empregados, tudo nas dimensões e configuração expostas no Anexo I do Termo de Referência (prancha 08/08).	Os toldos possuem dimensões, em projeção, cada um, de 3,20m de largura x 1,60m de avanço, quando estendidos.	03 (três) peças	Área frontal d projeto do abriga o Cart da 72ª ZE de Av. Pres. Tan 135 - Centro MG.

2. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – ÁREA(S) DE INTERVENÇÃO

Será(ão) objeto de intervenção prevista neste instrumento a(s) área(s) disposta(s) na tabela do Item 1 deste Anexo.

2.2 – HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá agendar com os responsáveis pelo(s) Cartório(s) a data da instalação, para que o local seja devidamente liberado e os setores interessados avisados com antecedência.

A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos na tabela indicada no **item 1**, no horário de 12:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Caso haja necessidade de trabalho aos sábados, domingos ou feriados ou, ainda, extrapolando-se o horário citado, deverá ser solicitada autorização prévia à Fiscalização.

2.3 – DISPOSITIVOS LEGAIS E NORMATIVAS

Todos os serviços a serem realizados e materiais a serem empregados deverão atender ao estabelecido nas Normas Técnicas Brasileiras. A CONTRATADA se obriga a obedecer e fazer observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos.

A CONTRATADA deverá cumprir as normas de segurança vigentes, assim como aquelas oriundas da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, devendo, em cada etapa dos serviços, fornecer os equipamentos de segurança e proteção individual a seus funcionários e fiscalizar seu uso.

2.4 – SEGURANÇA

Será de responsabilidade da CONTRATADA promover todas as medidas de segurança e vigilância durante todo o período da execução do contrato, sendo ela responsável por quaisquer danos a pessoas ou a bens patrimoniais ocorridos nas dependências do imóvel, bem como nas suas adjacências.

2.5 – MÃO DE OBRA

2.5.1 – Toda a mão de obra deverá ser fornecida pela CONTRATADA.

2.5.2– Caberá à CONTRATADA selecionar os operários que detenham comprovada capacidade técnica e dimensionar o quadro de pessoal de acordo com o porte do serviço.

2.5.3– A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto desta contratação.

2.5.4– Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.5.5 – A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a retirada de qualquer profissional do local de execução dos serviços, desde que verificada sua incompetência na execução de tarefas ou constatados hábitos nocivos à boa condução dos trabalhos.

2.6 – FISCALIZAÇÃO

2.6.1- A fiscalização dos serviços será efetuada por servidor designado para tal, devendo também a CONTRATADA indicar preposto que assumirá, perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos serviços até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da Fiscalização que se torne necessária.

2.6.2- As relações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas prioritariamente, por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

2.6.3- A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma determinada neste instrumento, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos mesmos pela FISCALIZAÇÃO. Cabe à CONTRATADA atender às solicitações e determinações da FISCALIZAÇÃO, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços, devendo colaborar, em tudo que dependa dela, com os trabalhos da FISCALIZAÇÃO, acatando imediatamente ordens, decisões, observações e sugestões, inclusive as que se referem a imprevistos e casos omissos.

2.6.4- A existência da FISCALIZAÇÃO por parte do CONTRATANTE, de modo algum atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade do serviço contratado. A presença da FISCALIZAÇÃO no local dos serviços durante sua execução não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

2.6.5- Deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO qualquer problema ou imprevisto ocorridos durante a execução dos serviços, paralisando os serviços temporariamente enquanto tais questões não sejam resolvidas juntamente com o CONTRATANTE. Os trabalhos deverão ser retomados assim que a FISCALIZAÇÃO autorize, por escrito, a continuidade dos mesmos.

2.6.6- Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais, ficando a CONTRATADA obrigada a desmanchá-los e refazê-los sem que tal fato acarrete por parte da CONTRATADA solicitação de ressarcimento financeiro ou extensão do prazo para a conclusão dos serviços.

2.7 - MATERIAIS

2.7.1 - O material especificado e escolhido para fabricação e instalação da cobertura deve ser novo, limpo, sem nenhum defeito de fabricação e apresentar alto padrão de qualidade além de atender a todas as exigências da ABNT.

2.7.2 - Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA conforme as especificações deste instrumento.

2.7.3 - Qualquer material que apresente defeito de fabricação deverá ser substituído em, no máximo, **10 (dez) dias úteis**, após a comunicação do problema à CONTRATADA.

2.8 - EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

2.8.1- Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.8.2- Se necessário, deverão ser utilizados andaimes e escoras preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização.

2.9 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.9.1 - Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE com a maior perfeição, mediante emprego de mão de obra especializada.

2.9.2 - Todos os reparos, recomposições e ajustes que se fizerem necessários em virtude de problemas ocorridos durante a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser feitos, sem implicar em custos adicionais para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação do problema à CONTRATADA.

2.9.3 - Defeitos ocasionados por transporte ou armazenamento indevido ou ainda devidos a outros problemas não ocasionados pelo CONTRATANTE serão de responsabilidade da CONTRATADA devendo esta corrigi-los de forma perfeita e eficiente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação do problema à CONTRATADA.

2.9.4 - Caberá à CONTRATADA conferir, de forma rigorosa, todas as medidas necessárias à execução dos serviços, bem como certificar-se de todas as intervenções a serem feitas em função do que já existe no local, diante das diretrizes estabelecidas nas especificações técnicas.

- A CONTRATADA deverá submeter previamente à aprovação da FISCALIZAÇÃO eventuais ajustes no cronograma ou qualquer outra modificação nos métodos construtivos originalmente previstos para a execução dos serviços.
- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e guarda de materiais relacionados à execução do objeto deste contrato.

3. LIMPEZA

3.1 - É de responsabilidade da CONTRATADA manter limpas todas as instalações físicas do local de execução dos serviços, que deverão permanecer isentas de lixo e detritos em geral.

3.2 - Deverá ser removido todo e qualquer entulho ou material de descarte produzido em razão dos trabalhos de instalação e montagem das coberturas.

3.3 - Todas as superfícies de alvenaria, pisos, tetos, ferragens, etc, existentes no entorno da área objeto da intervenção deverão estar perfeitamente limpos na ocasião da entrega final dos serviços para garantir a remoção de vestígios de tintas, graxas, óleos, silicone e substâncias similares utilizadas nos trabalhos.



Documento assinado eletronicamente por ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, **Testemunha**, em 11/08/2021, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA DE ARAUJO, **Testemunha**, em 11/08/2021, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MAURÍCIO CALDAS DE MELO, **Diretor(a) Geral**, em 12/08/2021, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Ariane Rosa Lopes, **Usuário Externo**, em 19/08/2021, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1909793** e o código CRC **CES87B41**.